

ANEXO III

<b>SEGUNDA LICENCIATURA</b>			
<b>BASE NORMATIVA</b>	<b>Resolução CNE/CP nº 02/2015 (revogada a partir de 24.12.2019)</b>	<b>Resolução CNE/CP nº 02/2019 (revogada a partir de 01.07.2024)</b>	<b>Resolução CNE/CP nº 04/2024 (em vigor a partir de 01.07.2024)</b>
<b>Dispositivo relacionado</b>	Art. 15	Art. 19	Art. 16
<b>Carga Horária – Mesma Área</b>	800 horas	560 horas	1.200 horas
<b>Carga Horária – Área Distinta</b>	1.200 horas	760 horas	1.800 horas
<b>Critério de definição da carga horária</b>	Depende da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura	Depende se a segunda licenciatura corresponder ou não à mesma área da formação original	Depende da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura
<b>Verificação de correlação das áreas</b>	Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida	Não menciona	Cabe à IES ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida, de acordo com as tabelas constantes abaixo (*)
<b>Carga presencial</b>	Não menciona	Não menciona	Atividades acadêmicas de extensão devem ser realizadas integralmente de forma presencial
<b>Estágio supervisionado</b>	300 horas - Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.	Até 200 horas	200 horas - Caso o licenciado comprove exercício no magistério, seja em período anterior ao curso de segunda licenciatura, seja de forma concomitante à realização do curso de segunda licenciatura, pode ter redução de 100 (cem) horas no estágio curricular supervisionado

<b>Oferta do curso de segunda licenciatura</b>	IES que oferece curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida	IES que oferece curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida ou programa de pós-graduação stricto sensu na área de educação	IES que oferece curso de licenciatura na habilitação pretendida, reconhecido pelo MEC, <b>com nota do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo - CPC de pelo menos 4 (quatro), nos termos do § 10 do art. 16.</b>
<b>Limitação de áreas</b>	Não há vedação	Não há vedação	Pedagogia

(\*) QUADROS DE ORGANIZAÇÃO DE ÁREAS EQUIVALENTES ENTRE A FORMAÇÃO ORIGINAL E A SEGUNDA LICENCIATURA - RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024:

ÁREAS	CURSOS
Ciências Humanas	História
	Geografia
	Sociologia
	Antropologia
	Filosofia
	Ciência da Religião
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Linguagens	Língua Portuguesa
	Língua Estrangeira Moderna
	Artes
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências da Natureza	Biologia
	Ciências
	Educação Física
	Outras formações análogas

ÁREAS	CURSOS
Ciências Exatas	Matemática
	Física
	Química
	Outras formações análogas